



GESTÃO
2005 /
2008

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

LEI Nº. 440/2005.

Súmula: Dispõe sobre Amortização, Parcelamento e Reparcimento de Dívidas Ativas dos seguintes Impostos e Taxas Municipais: IPTU; ISS; ALVARÁS DE FUNCIONAMENTOS E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Os Contribuintes municipais, no decorrer do próximo Exercício, poderão optar pela amortização, parcelamento ou reparcelamento, das dívidas ativas com o Município, referentes aos impostos e Taxas Municipais de: IPTU; ISS; ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, referentes aos Exercícios de 2001 a 2005.

Artigo 2º. - As dívidas a que se refere o artigo anterior, poderão ser parceladas ou reparceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes, mediante confissão de dívida e solicitação de parcelamento ou de reparcelamento, com prazo de até 60(sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Artigo 3º. - O Contribuinte poderá fazer seu pagamento em cota única até o dia 20/02/2006, com 50% de desconto nos juros e multas. Em casos de parcelamento ou de reparcelamento, a 1ª parcela vencerá nesta mesma data e as demais nos dias 20 dos meses subsequentes.

Artigo 4º. – O parcelamento será individual por Exercício e o Contribuinte não será obrigado a parcelar a dívida ativa de todos os Exercícios.

Artigo 5º. – Apurado o débito, as parcelas, incluindo todos os encargos não poderão ser inferiores a R\$. 15,00 (Quinze reais).

Artigo 6º.- O atraso no recolhimento das prestações assumidas ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, implicará na rescisão do compromisso e conseqüente vencimento integral da dívida, que se processará imediatamente através de Execução Fiscal.

Artigo 7º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Suplementares no Orçamento do Município, para o atendimento das Despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Artigo 8º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com exceção apenas para o pagamento das dívidas do corrente Exercício de 2005, que só poderá ser pago a partir do próximo Exercício.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 23 de dezembro de 2005.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal